



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 33/2023

“Altera programas na Lei nº 1.376/2022, de 07 de dezembro de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), consignados nas seguintes dotações:

02	07	00	Fundo Municipal de Assistencia Social			
85	08.244.0084.2018.0000		Ações e Atividade do Fundo Municipal de Assistencia Social			
			40.000,00			
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO F.R.:	0	01	00
01			TESOURO			
510	000		ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
02	08	00	Fundo Municipal de Saúde			
112	10.301.0100.2021.0000		Ações e Atendimento Integral a Saúde - SUS			100.000,00
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO F.R.:	0	01	00
01			TESOURO			
310	000		SAÚDE-GERAL			
02	09	00	Fundo Municipal de Educação			
247	12.365.0123.2035.0000		Ações e Atenção à Educação Infantil			20.000,00
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO F.R.:	0	01	00
01			TESOURO			
212	000		EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades			
280	12.365.0123.2292.0000		Ações e Atenção à Educação Infantil			20.000,00
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO F.R.:	0	01	00
01			TESOURO			
213	000		EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid			
02	18	00	Departamento de Esportes e Recreação.			
392	27.812.0270.2040.0000		Ações e Atividades Poliesportivas			15.000,00
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO F.R.:	0	01	00
01			TESOURO			
110	000		GERAL			

Artigo 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior no montante de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação no período.



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

Excesso: 195.000,00
Fontes de Recurso: 01 00 195.000,00

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1.254/2021, de 09/09/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.355/2022 de 08/09/2022, bem como a Lei nº 1.376/2022, de 07 de dezembro de 2022, vigentes para o exercício de 2023, para fins de compatibilização das Peças e Anexos Orçamentários, podendo ser suplementado por decreto caso necessário, conforme política inflacionária e variação dos preços, dentro dos limites aprovados e autorizados nas referidas peças para o exercício vigente.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
16 de fevereiro de 2023

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

Nova Canaã Paulista, 16 de fevereiro de 2023

MENSAGEM Nº 38/2023

Senhor Presidente:

Encaminho à alta apreciação dessa edilidade, o incluso Projeto de Lei que *“Altera programas na Lei nº 1.376/2022, de 07 de dezembro de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”*.

Trata-se de inclusão de programa na Lei Orçamentária Anual - LOA, para abertura de crédito adicional suplementar destinado ao desenvolvimento de diversos setores da Administração Pública. O presente crédito será coberto com recursos proveniente de Anulações e Superávit Financeiro, nos termos do Artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964. De resto, como é cediço, a abertura de crédito adicional suplementar, depende de autorização legislativa. Daí, a razão do referido projeto de lei.

Como se depreende, a matéria se afigura de indiscutível interesse social e também de natureza urgente, razão pela qual, rogo tenha o projeto tramitação em regime de urgência, consoante me faculta o artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

Cingido ao exposto, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

À

Sua Excelência

Vereador PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N-E-S-T-A.-